



Material Técnico

INTER+ IBOVESPA ATIVO FIA

24.874.367/0001-00



Consulta Pública de Lâmina de Fundo

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Competência: Dez/2021	Exibir	
Nome do Fundo: INTER + IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		CNPJ: 24.874.367/0001-00
Tipo: FDOS DE INVESTIMENTO		Cód. CVM: 262102
Administrador: CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA		CNPJ: 02.671.743/0001-19

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O INTER + IBOVESPA ATIVO FIA

Informações referentes a 12/2021

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o INTER + IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, administrado por CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA e gerido por INVEXA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento do fundo, disponíveis no www.cmcapital.com.br. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO-ALVO: O fundo destina-se a receber aplicações de investidores em geral.

Restrições de Investimento: N/A .

2. OBJETIVOS DO FUNDO: Obter rentabilidade superior ao Ibovespa por meio de uma gestão ativa

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:

a. A política de investimento do FUNDO é baseada em uma estratégia de alocação ativa, com objetivo de obter, no longo prazo, rentabilidade superior ao do Índice IBOVESPA, divulgado pela B3. A gestão é baseada na administração ativa na alocação dos recursos à partir de investimentos realizados predominantemente no mercado de ações do Brasil, buscando oferecer aos seus cotistas retorno satisfatório de longo prazo, dentro das limitações da presente política de investimento e da legislação em vigor. Poderá também operar no mercado de renda fixa e em mercados futuros e de opções.

b. O fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	0%
Aplicar em crédito privado até o limite de	33%
Aplicar em um só fundo até o limite de	10%
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	N
Alavancar-se até o limite de	999%

- Item b com redação dada pela Instrução CVM nº 563, de 18 de maio de 2015.

c. A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o **percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia** para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

d. **As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

e. **As estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.**

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ 10.000,00
Investimento adicional mínimo	R\$ 0,00
Resgate mínimo	R\$ 0,00
Horário para aplicação e resgate	16:00
Observação sobre horário para aplicação e resgate	
Valor mínimo para permanência	R\$ 5.000,00
Prazo de carência	Não há.
Condições de carência	0
Conversão das cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 1º dia contado da data da aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 1º dia contado da data do pedido de resgate.

Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de 5 dia(s) útil(eis) contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	A taxa de administração pode variar de 2,515% a 2,75% do patrimônio líquido ao ano. Comentários/Esclarecimentos por parte do fundo: Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,75% a.a. (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. A taxa de administração máxima corresponde ao percentual máximo que a política do FUNDO admite despende em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.
Taxa de entrada	Não há taxa fixada. Outras condições de entrada: Não há.
Taxa de saída	Para resgatar suas cotas do fundo o investidor paga uma taxa de 0% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido. Outras condições de saída: Não há.
Taxa de desempenho/performance	20% do que exceder 100% do IBOVF
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram 0,251414% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de 01/12/2021 a 31/12/2021 . A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em www.cmcapital.com.br .

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:[i]

O patrimônio líquido do fundo é de R\$ 132.356.047,29 e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são [ii] [iii]:

Ações	182,29%
Títulos públicos federais	33,21%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	14,13%
Cotas de fundos de investimento 555	3,62%
Outras aplicações	-66,83%

6. RISCO: o Administrador CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é: 5

Menor Risco				
1	2	3	4	5

7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE [iv] (para fundos não estruturados [v]) / SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO (fundos estruturados [v])

- a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
- b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos: 244,644%. No mesmo período o índice de referência [IBOVF] variou 74,046%.

A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos.

Tabela de Rentabilidade Anual

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência [IBOVF]	Desempenho do fundo como % do índice de referência [IBOVF]
2021	-37,01%	-11,93%	310,32%
2020	96,45%	2,92%	3307,44%
2019	67,97%	31,58%	215,19%
2018	27,95%	15,03%	185,92%
2017	29,6%	26,86%	110,22%

C. Rentabilidade Mensal : a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi: [vi]

Mês [vii]	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência [IBOVF]	Desempenho do fundo como % do índice de referência [IBOVF]
12	0,91%	2,85%	31,93%
11	-15,44%	-1,53%	1009,15%
10	-24,88%	-6,74%	369,14%
9	-12,27%	-6,57%	186,76%
8	-5,8%	-2,48%	233,87%
7	-13,28%	-3,94%	337,06%
6	1,47%	0,46%	319,57%
5	11,09%	6,16%	180,03%

4	18,83%	1,94%	970,62%
3	-0,9%	6%	-15%
2	5,84%	-4,37%	-133,64%
1	-2,42%	-3,32%	72,89%

- b. Exemplo do desempenho do fundo:** Os cenários e desempenhos descritos abaixo são meramente exemplificativos e servem somente para demonstrar como a fórmula de cálculo da rentabilidade funciona:

Varição do desempenho do Fundo	Fórmula de cálculo da rentabilidade	Valores dos cenários/gatilhos que afetam a rentabilidade	Esclarecimentos sobre como o cenário/gatilho afeta a variação de desempenho do fundo
330,39%	(Rentabilidade Fundo / Rentabilidade do Benchmark) dos últimos 5 anos		

- 8. EXEMPLO COMPARATIVO:[viii]** utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

- a. Rentabilidade:** Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2020 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2021, você poderia resgatar R\$ 1.819,79, já deduzidos impostos no valor de R\$ 144,66.

A taxa de ingresso teria custado R\$ 0,00. A taxa de saída teria custado R\$ 0,00. O ajuste sobre performance individual teria custado R\$ 20,00.

- b. Despesas:** As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$ 2,51.

- 9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS:[ix]** utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,00	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 3,34	R\$ 4,04
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ 327,65	R\$ 606,46

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

a. Descrição da forma de remuneração dos distribuidores:

N/A

b. O principal distribuidor oferta, para o público alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico?

N/A

c. Há informações que indiquem a existência de conflitos de interesses no esforço de venda?

0

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

a. Telefone 1138421122

**b. Página na rede mundial de computadores
www.cmcapital.com.br**

c. Reclamações: 0800 770 1170

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

Maior Risco

a. Comissão de Valores Mobiliários - CVM

b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em <http://www.cvm.gov.br>.

[i] Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[ii] Quando se tratar de fundo de investimento em cotas FIC, a informação deve ser dada em relação à carteira dos fundos investidos.

[iii] Para efeito de preenchimento, as espécies de ativos são: Espécie de ativo	Descrição
Títulos públicos federais	LTN; LFT; todas as séries de NTN
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Ações	Ações e certificados de depósito de ações de companhias abertas
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	CDB, RDB, LF, DPGE, CCCB, LCA, LCI
Cotas de fundos de investimento 409	Cotas de fundos de investimento regulados pela Inst. CVM nº 409, de 2004
Outras cotas de fundos de investimento	Cotas de fundos de investimento regulados por outras instruções da CVM.
Títulos de crédito privado	Debêntures, notas promissórias, commercial paper, export note , CCB, CPR, WA, NCA, CDA e CDCA
Derivativos	Swaps , opções, operações a termo e operações no mercado futuro
Investimento no exterior	Ativos financeiros adquiridos no exterior
Outras aplicações	Qualquer aplicação que não possa ser classificada nas opções anteriores

[iv] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[v] Os fundos estruturados são definidos no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº01/2010, de 8 de janeiro de 2010.

[vi] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[vii] Meses devem ser ajustados de acordo com a data de atualização da lâmina.

[viii] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[ix] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

Fale com a CVM

**REGULAMENTO DO INTER+ IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
AÇÕES**

CNPJ Nº 24.874.367/0001-00

Regulamento em vigor a partir de 16 de setembro de 2019

**REGULAMENTO DO INTER+ IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
AÇÕES
CNPJ Nº 24.874.367/0001-00**

Capítulo I - Características do FUNDO

Artigo 1

O **INTER+ IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, inclusive as Instruções nº 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011, 555/2014 e 564/2015.

Parágrafo Primeiro

O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de investidores em geral.

Parágrafo Segundo

Antes de tomar a decisão de investimento do **FUNDO**, os investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o **FUNDO** está sujeito; (ii) verificar a adequação do **FUNDO** aos seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro

Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao **FUNDO**, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais documentos do **FUNDO** disponibilizados nos termos da legislação em vigor.

Capítulo II – Prestadores de Serviços

Artigo 2

A administração do **FUNDO** é exercida pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designada como **ADMINISTRADOR**.

Artigo 3

A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **XMS INVEXA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 11.799, de 15/07/2011, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.333.516/0001-08, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 165, sala 704. Bairro Centro, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-400, doravante designada como **GESTOR**.

Parágrafo Único

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento, cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

Artigo 4

Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo, custódia e tesouraria são prestados ao FUNDO pelo **BANCO B3 S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente autorizado à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.118, expedido pela CVM em 11 de janeiro de 2005, doravante designado como **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos termos da legislação aplicável, exceto pelas cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados.

Artigo 5

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

Artigo 6

Os serviços de auditoria são prestados ao FUNDO por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM para este fim.

Artigo 7

O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços, que serão sempre remunerados pela taxa de administração, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

Capítulo III - Política de Investimento

Artigo 8

A política de investimento do FUNDO é baseada em uma estratégia de alocação ativa, com objetivo de obter, no longo prazo, rentabilidade superior ao do Índice IBOVESPA, divulgado pela BM&F Bovespa (“IBOVESPA”). A gestão é baseada na administração ativa na alocação dos recursos a partir de investimentos realizados predominantemente no mercado de ações do Brasil, buscando oferecer aos seus cotistas retornos satisfatórios de longo prazo, dentro das limitações da presente política de investimento e da legislação em vigor. Poderá também operar no mercado de renda fixa e em mercados futuros e de opções, negociados nas Bolsas de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros.

Parágrafo Primeiro

Os recursos do FUNDO serão primordialmente destinados a investimentos no mercado de renda variável, mediante a utilização da carteira teórica do IBOVESPA como referencial para a seleção de investimentos para o FUNDO, com a possibilidade de concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) de ativos financeiros e respectivos setores de atuação.

Parágrafo Segundo

O GESTOR procurará, como característica substancial de sua estratégia de investimento, concentrar investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es) de ativos financeiros, e/ou respectivos setores de atuação, baseada na adoção sistemática dos processos e técnicas acima mencionados.

Parágrafo Terceiro

A adoção do "IBOVESPA" somente orientará a formação da CARTEIRA, não implicando a obrigatoriedade para o ADMINISTRADOR ou para o GESTOR de manter para a CARTEIRA a mesma composição do "IBOVESPA", podendo a CARTEIRA apresentar desvios significativos com relação ao "IBOVESPA" em decorrência da política de concentração do FUNDO, bem como ser composta de ações que não integram a carteira do "IBOVESPA", ou mesmo conter apenas parte das ações que compõem a referida carteira.

Parágrafo Quarto

O Anexo A ao presente Regulamento sintetiza as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento do FUNDO, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

Artigo 9

Não obstante as limitações previstas no Anexo A ao presente Regulamento, o FUNDO se classifica como um fundo de ações e aplicará 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, dos recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado organizado;
- II. Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado organizado;
- III. Cotas de Fundos de Investimento em Ações constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IbrX ou IbrX50;
- IV. Cotas de Fundos de Índices referenciados em ações, negociadas em bolsas de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IbrX ou IbrX50;
- V. Cotas de Fundos de Investimento em Ações constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices Ibovespa, IbrX ou IbrX50;
- VI. Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; e
- VII. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o Art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000;

Parágrafo Primeiro

Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros admitidos pela Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM555”), observando-se os limites de concentração de modalidades de ativo financeiro e os limites de concentração por emissor estabelecidos na referida Instrução e no Anexo A ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo

Nas operações compromissadas realizadas pelo FUNDO serão observados os limites estabelecidos neste Regulamento, exceto as operações compromissadas abaixo que não se submeterão aos limites de concentração por emissor:

- I. lastreadas em títulos públicos federais;
- II. de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- III. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro

Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros.

Artigo 10

O FUNDO não pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

Artigo 11

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e na legislação em vigor:

- I. O FUNDO não pode alocar recursos em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, vedada, ainda, a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.
- II. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas será de 20% (vinte por cento)

Parágrafo Único

As aplicações do FUNDO nos seguintes ativos financeiros não estão sujeitas aos limites de concentração por emissor:

- a. ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- b. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a”;
- c. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea “a”; e
- d. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM332/2000.

Artigo 12

Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no presente regulamento, considerar-se-á(ão):

- I. emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- II. como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III. controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV. coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e
- V. submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

Parágrafo Primeiro

Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações do FUNDO em cotas de outros fundos de investimento.

Parágrafo Segundo

Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Artigo 13

O FUNDO NÃO PODERÁ APLICAR RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.

Artigo 14

É admitido ao FUNDO realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Artigo 15

Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

- I. em relação aos emissores dos ativos financeiros objeto:
 - a. quando alienados pelo FUNDO com compromisso de recompra; e
 - b. cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor.
- II. em relação à contraparte do FUNDO, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 16

O FUNDO poderá realizar operações com derivativos em valores superiores ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos, sendo admitido ao FUNDO operar:

- I. até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido para empréstimo de ativos financeiros, através de posição doadora;
- II. sem limites para realizar operações de venda a descoberto, através de posição tomadora.

Parágrafo Primeiro

O FUNDO deve observar:

- I. As operações devem ser sempre registradas ou negociadas em bolsas de valores ou de mercadorias e futuros; e
- II. As câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem atuar como contraparte central garantidora da operação.

Parágrafo Segundo

As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos financeiros listados no inciso I do Artigo 102 da Instrução CVM nº 555 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos financeiros subjacentes, observado o disposto no § 5º do Artigo 102 da mesma Instrução.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o valor das posições do FUNDO em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo financeiro subjacente.

Artigo 17

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo Primeiro

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas, não obstante os demais fatores de risco elencados no presente regulamento e na legislação em vigor que podem, igualmente, impactar o valor das cotas do FUNDO.

Artigo 18

Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços de administração ao FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo IV - Taxa de Administração e Despesas do Fundo

Artigo 19

Como remuneração dos serviços de administração, gestão da carteira, controladoria de ativo e passivo e distribuição, agenciamento e colocação de cotas, é devido pelo FUNDO aos prestadores de serviços de administração o montante equivalente a 2,515% a.a. (dois inteiros e quinhentos e quinze milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observada a taxa mínima mensal de R\$ 2.475,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro

A remuneração prevista neste item deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,75% a.a. (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. A taxa de administração máxima corresponde ao percentual máximo que a política do FUNDO admite despendar em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

Artigo 20

Pela prestação dos serviços descritos no Art. 4º do presente regulamento, será devida ao CUSTODIANTE a remuneração, conforme a seguir:

<u>Patrimônio em R\$</u>	<u>Taxa % a.a. Incremental</u>
<u>0,00 – 1.000.000,00</u>	<u>0,15%</u>
<u>1.000.000,01 - 5.000.000,00</u>	<u>0,12%</u>
<u>5.000.000,01 - 10.000.000,00</u>	<u>0,10%</u>
<u>10.000.000,01 - 20.000.000,00</u>	<u>0,08%</u>
<u>20.000.000,01 – 50.000.000,00</u>	<u>0,06%</u>
<u>Acima de 50.000.000,01</u>	<u>0,04%</u>

Parágrafo Único

Caso em qualquer mês o valor calculado, conforme percentual acima, seja menor, deverá ser observado uma remuneração mínima mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Artigo 21

Adicionalmente à taxa de administração, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera o GESTOR mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada ano civil, exceder 100% (cem por cento) do IBOVESPA. (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Primeiro

A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada ano civil e paga ao GESTOR no mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste regulamento.

Parágrafo Segundo

A taxa de performance é calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Parágrafo Terceiro

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (método de *marca d'água*).

Artigo 22

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada neste item.

Parágrafo Único

Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

Artigo 23

O FUNDO não cobra taxa de ingresso ou de saída.

Artigo 24

Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;

- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formados de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

Capítulo V - Emissão e Resgate de Cotas

Artigo 25

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO são efetuados através de débito e crédito em conta corrente, por documento de ordem de crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou através da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”).

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das demais disposições presentes na regulamentação em vigor sobre a questão, o aporte dos investidores somente será aceito desde que o cadastro esteja devidamente atualizado junto ao ADMINISTRADOR, conforme regras e parâmetros definidas por este.

Parágrafo Terceiro

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Quarto

As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

Artigo 26

Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao ADMINISTRADOR.

Artigo 27

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto no caso de

I. decisão judicial ou arbitral;

II. operações de cessão fiduciária;

III. execução de garantia;

IV. sucessão universal;

V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou; e

VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, quando aplicável.

Artigo 28

É admitido o investimento feito em conjunto e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre eles não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

Parágrafo Único

O ADMINISTRADOR apenas aceitará atos, orientações ou manifestações dos cotitulares caso haja um consenso entre todos. No caso de atos ou orientações conflitantes dos co-titulares, o ADMINISTRADOR considerará tais atos ou orientações como não existentes. Desse modo, entre outros:

- I. em caso de ordens de aplicações e/ou resgates conflitantes, o ADMINISTRADOR não as realizará; ou
- II. em caso de divergência entre co-titulares presentes em assembleia geral de cotistas, no exercício de direito de voto, será registrada abstenção.

Artigo 29

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 4º dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

Parágrafo Primeiro

Fica estipulada como data de conversão de cotas o 1º (primeiro) dia útil após o recebimento pelo ADMINISTRADOR da solicitação de resgate.

Artigo 30

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

Artigo 31

Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

Artigo 32

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional e nos feriados estaduais e municipais da praça onde fica localizada a sede do ADMINISTRADOR, exceto mediante prévia e expressa autorização prévia do ADMINISTRADOR. Nos demais feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Parágrafo Único

Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Artigo 33

O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates será aceito até às 16:00 horas, observando os seguintes limites:

- I. Aplicação mínima inicial: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II. Aplicação máxima inicial: Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento);
- III. Valor mínimo para movimentação: R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- IV. Saldo mínimo de permanência: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

Capítulo VI - Assembleia Geral

Artigo 34

É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. Tomar, em até 120 dias do encerramento do exercício social, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela ADMINISTRADORA
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;

- VI. a amortização de cotas; e
- VII. a alteração do regulamento.

Artigo 35

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação

Artigo 36

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro

O regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias da alteração, a necessária comunicação aos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância das formalidades e do prazo de convocação estabelecido no Art. 36.

Artigo 37

Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social. Tal assembleia geral somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 38

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item acima, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Segundo

Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 39

Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Primeiro

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo VII - Política de Divulgação de Informações

Artigo 40

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

Artigo 41

O ADMINISTRADOR disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu *site* (www.cvm.gov.br).

Parágrafo Único

Toda a comunicação do ADMINISTRADOR com os cotistas referente ao FUNDO dar-se-á por meios eletrônicos, sem envio de correspondência por meio físico.

Artigo 42

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a. balancete;
 - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
 - c. perfil mensal; e
 - d. lâmina de informações essenciais, se houver.
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar, por meio eletrônico, um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Parágrafo Quarto

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto na alínea “b” do inciso II deste artigo poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. Referidas operações serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo, em caráter excepcional, este prazo ser prorrogado uma única vez, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM.

Artigo 43

O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 44

O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do e-mail carteiras@cmcapital.com.br ou no telefone (11) 3842-1122. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-770 1170 ou através do e-mail ouvidoria@cmcapital.com.br, sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

Parágrafo Único

As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista do GESTOR, através do e-mail gestao@xmsi.com.br ou do telefone (47) 3035-3338.

Capítulo VIII - Riscos Assumidos pelo Fundo

Artigo 45

Por se tratar de um fundo de investimento em ações, o principal fator de risco do FUNDO é a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, ainda que o FUNDO possa sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

Artigo 46

O FUNDO poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Artigo 47

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. RISCOS GERAIS – o FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Pode haver alguma oscilação do valor da cota do fundo no curto prazo, acarretando, inclusive, em perdas superiores ao capital aplicado e à consequente obrigação de aporte de recursos adicionais por parte dos cotistas, para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO.
- II. RISCOS DE MERCADO – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõe a Carteira, a patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- IV. RISCO SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- V. RISCO DE LIQUIDEZ – O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- VI. RISCO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS – O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. RISCO DE CRÉDITO – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos. Adicionalmente,

os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

- VIII. FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- IX. RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- X. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE UM MESMO EMISSOR – A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor apresenta risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, sem prejuízo de outras circunstâncias que acarretem problemas para o emissor, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, o ADMINISTRADOR pode ser obrigado a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- XI. RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

O principal fator de risco do FUNDO é a variação de preços das ações admitidas à negociação no mercado organizado.

Parágrafo Segundo

O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Capítulo X - Disposições Gerais

Artigo 48

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 49

Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, incidente exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único

Pode haver tratamento tributário diferente do descrito no caput, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Artigo 50

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 51

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissores dos ativos detidos pelo FUNDO, disponível na sede do GESTOR. Referida política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.

Artigo 52

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CM Capital Markets DTVM Ltda.

Administrador do Fundo

ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Não obstante os limites de concentração elencados na tabela abaixo, o Fundo deverá manter, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido alocado nos seguintes ativos:

- (1) Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- (2) Cotas de Fundo de Investimento em Ações constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Bovespa, IbrX ou IbrX50;
- (3) Cotas de Fundos de Índices referenciados em ações, negociadas em bolsas de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IbrX ou IbrX50;
- (4) Cotas de Fundos de Investimento em Ações constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices Ibovespa, IbrX ou IbrX50;
- (5) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

A política de investimento do Fundo é:	Ativa e referenciada (Fundos que utilizam elementos de gestão ativa visando obter retornos superiores a um benchmark)
Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do §1º do art. 102 da ICVM 555 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.	20%
Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?	Sim
Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?	Não
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Sim
Finalidades das operações com derivativos:	Hedge e Alavancagem
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Sim, sem limite.
O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Não
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	Não se aplica
O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?	Sim
Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado	33%

Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual:	
Instituições Financeiras:	0% Mínima e 20% Máxima
Companhias Abertas:	0% Mínima e 10% Máxima
Fundos de Investimento:	0% Mínima e 10% Máxima
União Federal:	0% Mínima e 100% Máxima
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0% Mínima e 20% Máxima
Outros (art. 102, IV, ICVM 555):	0% Mínima e 5% Máxima
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual:	
Cotas de FI 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 5% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 5% Máxima
Cotas de FII:	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FIDC:	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FICFIDC:	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FIDC-NP:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FICFIDC-NP:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0% Mínima e 100% Máxima
CRI:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 33% Máxima
Ouro:	0% Mínima e 33% Máxima
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 33% Máxima
Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555:	0% Mínima e 33% Máxima
Ações ou Certificados de Depósito de Ações:	67% Mínima e 100% Máxima
Debêntures:	0% Mínima e 33% Máxima
Notas promissórias:	0% Mínima e 33% Máxima
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:	0% Mínima e 33% Máxima
Derivativos:	Sem limites
Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 20% Máxima
Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 20% Máxima

